



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 1.403, DE 14 DE JANEIRO DE 2010.
(DOM 14.01.2010 – N. 2365, ANO XI)

ALTERA dispositivos da Lei n. 605, de 24-7-2001, que **institui** o Código Ambiental do Município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPL DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica alterada a redação do artigo 13 da Lei n. 605, de 24 de julho de 2001, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 O COMDEMA terá a seguinte composição:

I - Um membro nato: Secretário Municipal de Meio Ambiente;

II - Um Secretário Executivo;

III - Um representante dos seguintes organismos:

a) SEMMAS;

b) SEMINF;

c) IMPLURB;

d) SEMSA;

e) SEMED;

f) PGM;

g) IPAAM;

h) IBAMA;

i) COMUNIDADE TÉCNICO-CIENTÍFICA SUJEITA AO REGIME JURÍDICO DE DIREITO PÚBLICO;

j) CREA;

k) FIEAM;

l) CMM.

IV - Dois representantes dos seguintes organismos:

a) ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS;

b) ONGS AMBIENTALISTAS;

c) COMUNIDADE TÉCNICO-CIENTÍFICA SUJEITA AO REGIME JURÍDICO DE DIREITO PRIVADO.

§ 1.º O COMDEMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e, na sua ausência ou impedimento, pelo Subsecretário da pasta e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário Executivo do Conselho.

§ 2.º O Presidente exercerá seu direito de voto, em casos de empate.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

§ 3.º Os representantes da Comunidade Técnico-Científica, das Organizações Não-Governamentais Ambientalistas e das Associações Comunitárias, sediadas no município de Manaus, e legalmente constituídas, inclusive com cadastro no Ministério da Justiça, conforme determina a legislação pertinente, deverão ser escolhidos por seus pares, por meio de entidades colegiadas, redes ou fóruns, em reuniões especialmente convocadas para esse fim.

§ 4.º Os membros representantes do COMDEMA e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas e designadas por ato do Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução, excetuados o Presidente e o Secretário Executivo.

§ 5.º O Secretário Executivo será nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal de Manaus, mediante indicação do titular da SEMMAS.

§ 6.º O mandato para membro do COMDEMA será considerado serviço relevante para o Município.

§ 7.º A participação dos membros titulares do COMDEMA será remunerada, mensalmente, em até 15 (quinze) UFMs (Unidades Fiscais do Município), em conformidade com o ato do Prefeito de Manaus.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 14 de janeiro de 2010.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus

JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

Este texto não substitui o publicado noDOM de 14.01.2010 – Edição nº 2365, Ano XI.

Revogada pela Lei nº 1815 de 23 de dezembro de 2013. Publicada no DOM de 23.12.2013 – Edição nº 3.318, Ano XIV.

LEI Nº 1.403, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

ALTERA dispositivos da Lei nº 605, de 24-7-2001, que **institui** o Código Ambiental do Município de Manaus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 13 da Lei nº 605, de 24 de julho de 2001, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 O COMDEMA terá a seguinte composição:

- I. Um membro nato: Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- II. Um Secretário Executivo;
- III. Um representante dos seguintes organismos:
 - a) SEMMAS;
 - b) SEMINF;
 - c) IMPLURB;
 - d) SEMSA;
 - e) SEMED;
 - f) PGM;
 - g) IPAAM;
 - h) IBAMA;
 - i) COMUNIDADE TÉCNICO-CIENTÍFICA SUJEITA AO

REGIME JURÍDICO DE DIREITO PÚBLICO;

- j) CREA;
- k) FIEAM;
- l) CMM.

IV. Dois representantes dos seguintes organismos:

- a) ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS;
- b) ONGS AMBIENTALISTAS;
- c) COMUNIDADE TÉCNICO-CIENTÍFICA SUJEITA AO

REGIME JURÍDICO DE DIREITO PRIVADO.

§ 1º O COMDEMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e, na sua ausência ou impedimento, pelo Subsecretário da pasta e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário Executivo do Conselho.

§ 2º O Presidente exercerá seu direito de voto, em casos de empate.

§ 3º Os representantes da Comunidade Técnico-Científica, das Organizações Não-Governamentais Ambientalistas e das Associações Comunitárias, sediadas no município de Manaus, e legalmente constituídas, inclusive com cadastro no Ministério da Justiça, conforme determina a legislação pertinente, deverão ser escolhidos por seus pares, por meio de entidades colegiadas, redes ou fóruns, em reuniões especialmente convocadas para esse fim.

§ 4º Os membros representantes do COMDEMA e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades nele representadas e designadas por ato do Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução, excetuados o Presidente e o Secretário Executivo.

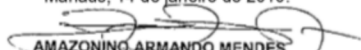
§ 5º O Secretário Executivo será nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal de Manaus, mediante indicação do titular da SEMMAS.

§ 6º O mandato para membro do COMDEMA será considerado serviço relevante para o Município.

§ 7º A participação dos membros titulares do COMDEMA será remunerada, mensalmente, em até 15 (quinze) UFM (Unidades Fiscais do Município), em conformidade com o ato do Prefeito de Manaus."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 14 de janeiro de 2010.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
 Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
 Secretário-Chefe do Gabinete Civil

VAMOS COMBATER O**Caramujo Africano****VOCÊ MESMO PODE COLETAR, SIGA OS PASSOS:**

1º Passo: Diferencie os caramujos nativos dos africanos.

2º Passo: Faça a coleta com as mãos devidamente protegidas com luvas ou sacos plásticos.

3º Passo: Deposite os caramujos em sacos plásticos.

4º Passo: Esmague os caramujos nos sacos.

5º Passo: Coloque um pouco de sal ou cal no saco com os caramujos esmagados.

6º Passo: Coloque os sacos com os caramujos nas lixeiras próximo ao horário em que o carro coletor passar.

• Não use venenos para matar caramujo, para não contaminar o solo, plantas, animais ou pessoas.

• Mantenha limpo o seu quintal ou terreno. Restos de madeira, material de construção, lixo, telhas, tijolos etc. são excelentes locais para proliferação do molusco.

• Só pegue o molusco envolvendo as mãos com sacos plásticos ou luvas.

• Crianças abaixo de 12 anos não podem coletar caramujos, para evitar acidentes.

• As comunidades são responsáveis pela coleta e destinação correta dos caramujos em Manaus.

INFORMAÇÕES

SEMMAS: 0800-92-2000

Fonte: Semmas